



DECRETO Nº 225 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõem sobre o toque de recolher considerando a Lei Federal 13.979, que determina as medidas de enfrentamento de saúde pública de importância nacional, bem como o aumento de casos positivos para coronavírus no município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico do município de Apuarema datado de 29 de julho de 2020 registrando 184 casos confirmados, 477 casos suspeitos, 166 casos em monitoramento e 113 em quarentena;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido o seu exercício mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravamentos, esta viabilizada pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos últimos 20 dias foram registrados 05 casos diários no município;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública no Brasil realizada pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020 pelo Governo do Estado da Bahia, em que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Apuarema, entre outros do estado;

CONSIDERANDO todos os elementos enumerados nos Decretos nº 150 e 151/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento por parte do ente municipal ao COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 dias o número médio móvel de casos confirmados chegou a 06 casos, representando um aumento de 100% em relação a 14 dias atrás;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 dias a taxa de transmissão chegou a 1,29, sendo que o indicado para retorno da normalidade das atividades é que a TT esteja menor ou igual a 1,00;

CONSIDERANDO as informações e orientações passadas nas reuniões (via internet) realizadas com a participação do Ministério Público, Núcleo Regional de Saúde Sul, Base Regional de Saúde de Jequié, Força Tarefa Regional Covid-19, Sala de Situação de Enfrentamento à Pandemia de Covid-19 da Região de Jequié, CIR Jequié, Prefeitos e Secretários de Saúde do Território Médio Rio das Contas nos últimos 15 dias;



CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 01 de 28 de julho de 2020 que orienta os municípios integrantes da Região de Saúde de Jequié acerca das medidas não farmacológicas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, de forma simultânea e coordenada entre si, a partir da deliberação da CIR em 21 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o item I da Nota Técnica nº. 01 de 28 de julho de 2020 (I Municípios com mais de 50 casos confirmados (ativos ou não) em situação de transmissão comunitária orienta as seguintes medidas: a) Adotar a estratégia do bloqueio total (lockdown) ou do distanciamento social ampliado (DSA), conforme necessidade e suficiência para que o município alcance a taxa de reprodução de casos de COVID (RT ou R0) menor que um, e consiga mantê-la pelo período mínimo de 14 dias, b) Adotar a estratégia de barreiras sanitárias, caso seja possível garantir a eficiência da mesma, haja vista às condições geográficas do município, de modo a restringir o trânsito de pessoas, sem, contudo inviabilizar serviços públicos e atividades essenciais, garantindo o abastecimento de gêneros necessários à população, bem como o imprescindível trânsito de bens e mercadorias, inclusive insumos para a saúde, e, ainda, o fluxo de pacientes dentro ou fora da Região de Saúde, nos termos da Pactuação Programada Integrada - PPI ou nas situações de urgência e emergência, c) Garantir a testagem, durante os 14 dias, pelo menos, igual ou superior ao quantitativo de testes realizados nas duas semanas anteriores, d) Fortalecer as ações de atenção primária em saúde, notadamente a partir da adoção do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde do MS e da Resolução CIB 112/2020;

CONSIDERANDO que nenhum dos municípios da Região de Saúde de Jequié dispõe de leitos hospitalares próprios municipais ou contratados para receber pacientes com COVID19;

CONSIDERANDO que a Sala de Situação de Enfrentamento à Pandemia de COVID- 19 da Região de Saúde de Jequié, instituída em 26/03/2020, vem expedindo recomendações aos municípios da região de saúde, entre as quais, a de número 03/2020, pela qual a tomada de decisão referente às medidas não farmacológicas no âmbito de cada município deve levar em consideração o cenário epidemiológico localregional, preferencialmente, de maneira articulada com os demais municípios que compõem a Região de Saúde, recomendação esta que foi submetida e aprovada pela Comissão Intergestores Regional em 13/05/2020;

CONSIDERANDO que, em 21/07/2020, em reunião que contou com a presença de diversos Prefeitos, a Comissão Intergestores Regional aprovou por consenso a proposta da Sala de Situação no sentido de que seja adotada estratégia simultânea e coordenada entre os municípios para o enfrentamento da pandemia na região de saúde, qual seja a de cada município, a partir da orientação técnica da Sala de Situação e conforme o cenário epidemiológico localregional, garantir as medidas necessárias para reduzir o avanço da epidemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6431 propostas contra a Medida Provisória n. 966/2020, traçou como critério para responsabilização dos gestores em relação às ações e omissões no enfrentamento da pandemia a caracterização de erro grosseiro por inobservância de normas e critérios científicos e técnicos ou dos princípios constitucionais da prevenção e precaução;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto n. 7.508/2011, Região de Saúde é o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades



culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde, que tem como um dos objetivos garantir o acesso resolutivo da população, em tempo oportuno e com qualidade, a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, organizados em redes de atenção à saúde, assegurando-se um padrão de integralidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o toque de recolher a partir do dia **31 de julho a 15 de agosto de 2020, das 18:00h até as 05:00h** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Apuarema, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso a serviços de saúde.

Parágrafo Único: O descumprimento do toque de recolher implicará em multa para pessoas físicas, suspensão e cassação de licença para pessoas jurídicas. A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, Setor de Tributos da PMA e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Fica determinada a proibição do funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, bem como igrejas e afins no horário do toque de recolher previsto no Art. 1º, exceto Unidades de Saúde, Farmácias, Funerárias, SAMU, Conselho Tutelar Postos de Combustíveis e serviços de segurança pública.

Parágrafo Único: O descumprimento do toque de recolher implicará multa para pessoas físicas, suspensão e cassação de licença para pessoas jurídicas. A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, Setor de Tributos da PMA, Vigilância Sanitária e Grupo de Bombeiro Civil de Apuarema.

Art. 3º – Fica determinado a interdição de via de acesso na entrada da cidade de Apuarema sentido posto Giro, das 18:00h até as 05:00h do dia seguinte.

Art. 4º. - Fica suspenso, no período de **31 a 15 de agosto de 2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Bares, boates, danceterias, salões de danças, casas de festas e eventos;

II - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

Parágrafo único: Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências de postos de combustíveis.

Art. 5º - Depósitos de bebidas e congêneres funcionarão apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicílio até as 18:00h.

§ 1º - Os serviços de delivery (entrega) na categoria alimentícios (entrega a domicílio de pizzas, hambúrguês, bolos, salgados, massas, pasteis, acarajé e etc) poderão funcionar até as 23:00h desde que cumpram os seguintes requisitos:



I - O proprietário do estabelecimento deverá entregar ao chefe da guarda municipal cópia da carteira de identidade do funcionário que fará a entrega dos produtos alimentícios, bem com cópia do documento do veículo que fará o transporte dos alimentos.

II - A cópia dos documentos citados devem ser entregues ao chefe da guarda até as 17:00h do dia 15/07/2020.

III - O proprietário poderá cadastrar um entregador por estabelecimento;

IV - Não poderá vender bebida alcoólica;

V – O entregador deverá estar munido de todos os equipamentos de segurança orientados pela Organização Mundial de saúde (luvas e mascarás), bem como, borrifador de álcool 70% para a devida higienização.

§ 2º - A venda de bebida alcoólica no horário do toque de recolher previsto neste decreto está proibida na forma de delivery por qualquer estabelecimento comercial.

Art. 6º - Os comerciantes deverão tomar as seguintes medidas:

I - Indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre as pessoas;

II - Disponibilizar álcool em gel para clientes e funcionários

III - Disponibilizar máscaras para os funcionários e só permitir a entrada de clientes no comércio usando máscaras;

IV - É permitido no máximo uma pessoa por metro quadrado no comércio.

Art. 7º: Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida serão de competência da Secretaria de Saúde, com o apoio e supervisão do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus e da Guarda Municipal.

Art. 8º: A Prefeitura notificará e procederá a aplicação das sanções administrativas supramencionadas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através da Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Art. 9º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, por meio de vídeo conferência, para deliberação.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.